



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



POLÍTICA DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Origem: Encarregado de Dados – LGPD

Aprovação: Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Esta política estabelece as regras e procedimentos para assegurar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em seu art. 18, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada/RS.

Art. 2º O Município deverá assegurar aos titulares atendimento adequado, transparente, seguro e gratuito, observadas as condições e limitações estabelecidas pela legislação.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Norma aplica-se:

- I – A todas as Secretarias e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- II – Aos servidores públicos e demais agentes públicos;
- III – Ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IV – Aos responsáveis setoriais pela proteção de dados;
- V – Aos terceiros e operadores que realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 4º O titular poderá exercer, nos termos da LGPD e demais legislação aplicável, os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º São direitos do titular:

- I – Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II – Acessar seus dados pessoais;
- III – Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD, quando cabível;
- V – Solicitar a portabilidade dos dados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI – Solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no consentimento, quando cabível;
- VII – Obter informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais seus dados pessoais foram compartilhados;
- VIII – Obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o tratamento estiver baseado em consentimento;
- IX – Revogar o consentimento, quando esta for a base legal do tratamento;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



X – Solicitar revisão de decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afete seus interesses, observadas as hipóteses e condições legais.

Art. 6º O exercício dos direitos deverá considerar a natureza do tratamento realizado pelo Município e as hipóteses legais que autorizam a Administração Pública a tratar os dados.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO REALIZADO PELO PODER PÚBLICO

Art. 7º O exercício dos direitos dos titulares não implica, por si só, obrigação de eliminação de dados que o Município esteja legalmente obrigado a manter.

Art. 8º O Município poderá conservar dados pessoais quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas, ao exercício regular de direitos, à preservação de documentos públicos, à proteção da vida ou da incolumidade física, ou em outras hipóteses legalmente admitidas

Art. 9º Quando houver impedimento legal ao atendimento integral de uma solicitação, o Município deverá apresentar resposta fundamentada, indicando, sempre que possível, o motivo da impossibilidade e a respectiva base legal.

CAPÍTULO V

DO CANAL PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Art. 10. O Município disponibilizará canal institucional para recebimento das solicitações relacionadas aos direitos dos titulares.

Art. 11. As solicitações poderão ser recebidas por meio:

I – Do canal oficial do Encarregado;

II – Da Ouvidoria;

III – Do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, quando aplicável;

IV – Do protocolo administrativo;

V – De outros canais oficiais disponibilizados pelo Município.

§ 1º O recebimento do pedido por canal diverso não impede seu processamento.

§ 2º Não será exigida justificativa ou motivação para o exercício dos direitos do titular.

Art. 12. Quando uma solicitação relacionada à proteção de dados for recebida por unidade administrativa diversa do canal definido, o servidor deverá encaminhá-la ao responsável competente.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Art. 13. O Município poderá solicitar informações razoáveis para confirmar a identidade do requerente quando o atendimento envolver acesso, alteração, fornecimento ou eliminação de dados pessoais.

Art. 14. A verificação da identidade deverá ser proporcional ao risco e não poderá exigir informações excessivas ou desnecessárias.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 15. Quando o pedido for realizado por representante legal, poderá ser solicitada documentação que comprove a representação.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO E REGISTRO

Art. 16. Toda solicitação deverá ser registrada em sistema ou processo administrativo adequado.

Art. 17. O registro deverá conter, no mínimo:

- I – Número de protocolo;
- II – Data do recebimento;
- III – Identificação do solicitante;
- IV – Meio de contato;
- V – Direito exercido;
- VI – Descrição do pedido;
- VII – Unidade responsável;
- VIII – Providências adotadas;
- IX – Resposta encaminhada;
- X – Data de encerramento.

Art. 18. Os registros deverão ser protegidos contra acesso não autorizado.

CAPÍTULO VIII

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 19. O atendimento observará as seguintes etapas:

- I – Recebimento;
- II – Protocolo;
- III – Identificação do titular;
- IV – Classificação do pedido;
- V – Encaminhamento ao setor responsável;
- VI – Análise dos dados e do tratamento;
- VII – Manifestação técnica do setor;
- VIII – Análise do Encarregado, quando necessária;
- IX – Análise jurídica, quando necessária;
- X – Elaboração da resposta;
- XI – Comunicação ao titular;
- XII – Registro e encerramento.

Parágrafo único. As etapas poderão ser simplificadas quando a natureza do pedido permitir resposta imediata, sem prejuízo do registro do atendimento.

Art. 20. O setor responsável deverá prestar as informações necessárias ao atendimento da solicitação dentro do prazo administrativo definido.

Art. 21. Nenhuma unidade poderá deixar de responder ao Encarregado ou ao responsável pelo atendimento sem justificativa.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CAPÍTULO IX

DA CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO

Art. 22. O titular poderá solicitar confirmação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais.

Art. 23. A resposta deverá indicar, conforme aplicável:

- I – Se há tratamento;
- II – Finalidade;
- III – Categorias de dados tratados;
- IV – Origem dos dados, quando pertinente;
- V – Informações sobre compartilhamento, quando cabível.

CAPÍTULO X

DO ACESSO AOS DADOS

Art. 24. O titular poderá solicitar acesso aos seus dados pessoais, observadas as limitações legais.

Art. 25. Antes do fornecimento, o Município deverá verificar a identidade do solicitante e avaliar a existência de dados de terceiros ou informações protegidas.

Art. 26. Quando o documento solicitado contiver dados pessoais de terceiros, deverão ser adotadas medidas para impedir divulgação indevida, quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO XI

DA CORREÇÃO

Art. 27. O titular poderá solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Art. 28. O setor responsável deverá verificar a solicitação e, quando procedente, promover a atualização dos registros.

Art. 29. A alteração deverá ser registrada no sistema ou processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XII

DA ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO

Art. 30. O titular poderá solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais nas hipóteses previstas na LGPD.

Art. 31. O Município deverá verificar:

- I – A finalidade do tratamento;
- II – A hipótese legal utilizada;
- III – A necessidade de conservação;
- IV – Obrigações legais de guarda;
- V – Obrigações relacionadas a arquivo público;
- VI – Processos administrativos ou judiciais em andamento;
- VII – Demais fundamentos que impeçam a eliminação.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 32. Quando não for possível atender integralmente ao pedido, o Município deverá fundamentar sua decisão.

CAPÍTULO XIII **DA ELIMINAÇÃO**

Art. 33. A eliminação de dados pessoais deverá observar as regras de gestão documental, arquivo público, tabela de temporalidade e demais obrigações legais.

Art. 34. Nenhum servidor poderá eliminar documento ou registro municipal por iniciativa própria em razão de solicitação de titular sem a devida análise e autorização administrativa.

CAPÍTULO XIV **DA PORTABILIDADE**

Art. 35. O direito à portabilidade será atendido conforme regulamentação da ANPD e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 36. Quando a portabilidade não for aplicável ao tratamento realizado pelo Município, o pedido deverá ser respondido de forma fundamentada.

CAPÍTULO XV **DA INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO**

Art. 37. O titular poderá solicitar informações sobre entidades públicas ou privadas com as quais seus dados pessoais tenham sido compartilhados, observadas as limitações legais.

Art. 38. O setor responsável deverá consultar os registros de compartilhamento existentes e fornecer ao titular as informações pertinentes, observadas as restrições legais, a proteção de dados de terceiros e a segurança institucional.

CAPÍTULO XVI **DO CONSENTIMENTO**

Art. 39. Quando o tratamento estiver fundamentado no consentimento, o titular deverá ser informado, quando aplicável, sobre:

- I – Possibilidade de não fornecer o consentimento;
- II – Consequências da negativa;
- III – Possibilidade de revogação;
- IV – Forma de exercício da revogação.

Art. 40. A revogação do consentimento não prejudicará os tratamentos realizados anteriormente com fundamento válido, observadas as disposições da LGPD.

Parágrafo único. Quando houver correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados compartilhados com outros agentes de tratamento, o Município avaliará a necessidade de comunicar-lhes a providência, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou esforço desproporcional.

CAPÍTULO XVII **DO PRAZO DE ATENDIMENTO**



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Art. 41. A confirmação da existência ou o acesso aos dados pessoais será providenciado, em formato simplificado, imediatamente ou, mediante declaração clara e completa em até quinze dias, contado do recebimento do requerimento, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Os demais pedidos serão respondidos em prazo compatível com sua complexidade, com informação ao titular sobre eventual necessidade de complementação, análise técnica ou manifestação de unidade responsável.

§ 2º Havendo impossibilidade de atendimento no prazo inicialmente previsto, o titular será informado da justificativa e da previsão de conclusão.

CAPÍTULO XVIII **DA NEGATIVA OU ATENDIMENTO PARCIAL**

Art. 41. A confirmação da existência de tratamento ou o acesso aos dados pessoais será fornecido, mediante requerimento do titular:

I - Imediatamente, em formato simplificado; ou

II- Mediante declaração clara e completa, no prazo de até quinze dias, contado do recebimento do requerimento.

§ 1º A declaração completa indicará, conforme aplicável, a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.

§ 2º Os demais pedidos serão respondidos em até trinta dias, contado do recebimento, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa comunicada ao titular antes do encerramento do prazo inicial.

§ 3º A necessidade de confirmação de identidade, complementação do pedido ou manifestação técnica poderá suspender o prazo até o atendimento da providência solicitada, devendo o titular ser informado.

Art. 42. A negativa deverá ser fundamentada e indicar, sempre que possível:

I – Motivo;

II – Fundamento legal;

III – Extensão da negativa;

IV – Possibilidade de revisão ou recurso, quando aplicável.

Art. 43. A ausência de possibilidade de atendimento não deverá ser justificada de forma genérica.

CAPÍTULO XIX **DO ENCARREGADO**

Art. 44. Compete ao Encarregado:

I – Orientar o titular quanto ao exercício de seus direitos;

II – Receber ou acompanhar solicitações encaminhadas pelo canal institucional;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- III – Coordenar o fluxo interno;
- IV – Solicitar informações aos setores;
- V – Acompanhar prazos;
- VI – Orientar quanto às respostas;
- VII – Registrar dificuldades recorrentes;
- VIII – Propor medidas de melhoria;
- IX – Apresentar informações à CMPD.

Parágrafo único. O Encarregado exercerá funções de orientação, articulação, acompanhamento e comunicação, sem prejuízo da competência decisória da autoridade municipal e das atribuições das Secretarias responsáveis pelos dados e processos administrativos.

CAPÍTULO XX DOS RESPONSÁVEIS SETORIAIS

Art. 45. Compete aos responsáveis setoriais:

- I – Identificar os tratamentos realizados pela unidade;
- II – Localizar os dados objeto da solicitação;
- III – Fornecer informações ao Encarregado;
- IV – Promover correções quando cabíveis;
- V – Observar os prazos;
- VI – Registrar as providências;
- VII – Comunicar impedimentos legais ou técnicos.

CAPÍTULO XXI DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PRÓPRIO PEDIDO

Art. 46. As solicitações formuladas pelos titulares poderão conter informações pessoais e deverão receber proteção compatível com sua natureza.

Art. 47. É vedado divulgar publicamente informações constantes de pedidos individuais quando essa divulgação puder expor dados pessoais desnecessariamente.

CAPÍTULO XXII DO MONITORAMENTO

Art. 48. O Encarregado deverá manter controle periódico das solicitações.

Art. 49. Deverão ser acompanhados, quando possível:

- I – Número de solicitações;
- II – Tipo de direito exercido;
- III – Unidade responsável;
- IV – Prazo de atendimento;
- V – Solicitações atendidas;
- VI – Solicitações parcialmente atendidas;
- VII – Solicitações indeferidas;
- VIII – Principais motivos de negativa;
- IX – Reincidência de problemas;
- X – Medidas corretivas.

Art. 50. Os resultados deverão integrar o relatório periódico de conformidade LGPD.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CAPÍTULO XXIII **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 51. O Município deverá capacitar seus agentes públicos quanto aos direitos dos titulares e ao procedimento de atendimento.

Art. 52. A capacitação deverá abordar, no mínimo:

- I – Direitos previstos na LGPD;
- II – Identificação do titular;
- III – Atendimento adequado;
- IV – Proteção das informações;
- V – Encaminhamento ao Encarregado;
- VI – Prazos;
- VII – Prevenção de divulgação indevida.

CAPÍTULO XXIV **DAS EVIDÊNCIAS**

Art. 53. Para fins de governança, controle interno e demonstração de conformidade, deverão ser mantidas evidências da execução deste procedimento.

Art. 54. Constituem evidências:

- I – Protocolos;
- II – Formulários;
- III – Respostas;
- IV – Registros de encaminhamento;
- V – Controles de prazo;
- VI – Relatórios;
- VII – Atas ou deliberações da CPMPD;
- VIII – Registros de capacitação;
- IX – Demais documentos relacionados ao atendimento.

CAPÍTULO XXV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. A íntegra será disponibilizada no portal institucional do Município, em seção destinada à LGPD, preservadas as informações internas cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional ou a proteção de dados pessoais.

Art. 56. Esta política, entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Ramada/RS, 08 de Setembro de 2026.

Alfredo Höring
Encarregado de Dados LGPD

Aprovo:

Alzevir Lotario de Marchi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO I
FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Município de Nova Ramada/RS

Nome completo: _____

Contato para resposta: E-mail: _____

Telefone: _____

Outro meio seguro: _____

Direito que deseja exercer:

☐ Saber se o Município trata meus dados pessoais. ☐ Acessar meus dados pessoais. ☐ Corrigir ou atualizar meus dados. ☐ Solicitar informação sobre compartilhamento de dados. ☐ Revogar consentimento. ☐ Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação, quando cabível

☐ Outro: _____

Descreva seu pedido: _____

Unidade, serviço ou assunto relacionado, se conhecido: _____

Representante legal, se houver:

Nome: _____

Contato: _____

Documento de representação, quando necessário: _____

A identificação adicional somente será solicitada quando necessária para proteger os dados pessoais e confirmar a legitimidade do pedido.

Data: // _____ Assinatura, se presencial: _____



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO II
REGISTRO INTERNO DE ATENDIMENTO

Protocolo: _____ Data de recebimento: / __/ ____ Canal de
entrada: _____

Direito solicitado: _____

Setor responsável: _____

Responsável pelo atendimento: _____

Prazo para resposta: / __/ _____

Identidade confirmada, quando necessária: () Sim () Não () Não se aplica.

Análise resumida: () Dados localizados () Dados não localizados () Há dados de terceiros ()

Há dados sensíveis () Há necessidade de análise jurídica () Há impedimento legal ou ()
necessidade de conservação dos dados

Resultado: () Atendido () Atendido parcialmente () Indeferido () Não aplicável

Justificativa ou providência adotada: _____

Data da resposta: // _____

Meio de resposta: _____

Data de encerramento: // _____



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO III
RESPOSTA AO TITULAR

Protocolo nº: _____

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à sua solicitação, o Município de Nova Ramada/RS informa o seguinte:

Pedido apresentado: _____

Resultado: () Atendido () Atendido parcialmente () Não aplicável () Dados não localizados
() Não atendido, por impedimento legal

Informações e providências adotadas: _____

Justificativa ou fundamento aplicável, quando houver limitação ao
atendimento: _____

Atenciosamente,

Município de Nova Ramada/RS Responsável pelo

atendimento: _____ Data: __/__/____

Caso entenda que a resposta não atendeu ao seu pedido, o titular poderá solicitar revisão
administrativa pelos canais institucionais do Município.